



Comunica o início da distribuição pública ("Distribuição Pública") de 1.000 (um mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante, em série única, com valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da 3.ª emissão de debêntures da



S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF n.º 61.116.331/0001-86
Rua Joaquim Carlos, n.º 396 - São Paulo - SP
Registro CVM/SRE/DEB/2004/009
Código ISIN BRVGRDBS005

Austin Rating
A+

1. Características da 3.ª Emissão

A 3.ª emissão foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária ("AGE") da S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor ("Emissora" ou "Companhia"), realizada em 5 de março de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º 115.480/04-3, em sessão de 11 de março de 2004, e publicada nos jornais Diário do Comércio, Indústria & Serviços e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 20 de março de 2004 ("3.ª Emissão").

As características da 3.ª Emissão encontram-se abaixo dispostas.

- 1.1. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 1.000 (um mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante ("Debêntures"), em série única.
- 1.1.1. Condição para a realização da Distribuição Pública:** Conforme aprovado na AGE, deverão ser colocadas, no mínimo, 600 (seiscentas) Debêntures, no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para que seja mantida a oferta ("Distribuição Parcial").
- 1.2. Montante Total da 3.ª Emissão:** o montante total da 3.ª Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, o qual atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), e o montante total da 3.ª Emissão, na Data de Emissão, conforme definida abaixo, é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 1.3. Espécie, Tipo, Conversibilidade e Forma:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escriuturadora indicada abaixo. Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures ("SND") o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.
- 1.4. Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1.º de abril de 2004 ("Data de Emissão").
- 1.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
- 1.6. Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal").
- 1.7. Negociação:** as Debêntures serão registradas para negociação junto ao SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").
- 1.8. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia fluante.
- 1.9. Prazo e Vencimento:** o prazo das Debêntures é de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1.º de abril de 2007 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que trata o item 1.10. abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da última Data de Pagamento Remuneração, conforme estabelecido abaixo.
- 1.10. Remuneração:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios a serem pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, observado o disposto no item 1.10.2. e equivalentes 110% da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI *over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação, doravante denominada "Taxa DI" ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Pagamento de Juros (definido no item 1.10.3 abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VN \times [(FatorDI) - 1]\}$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Pagamento de Juros, conforme definido abaixo, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VN = saldo do Valor Nominal da Debênture no início do Período de Pagamento de Juros, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI = produtório das Taxas DI *over* com uso do Fator Multiplicador, da data de início do Período de Pagamento de Juros, inclusive, até a data do término do Período de Pagamento de Juros, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$$

onde:

- n_{DI} = número total de Taxas DI *over*, sendo " n_{DI} " um número inteiro;
- FM = Fator Multiplicador aplicado sobre a Taxa DI *over*, igual a 110;
- TDI_k = Taxa DI *over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo
- k = 1, 2, ..., n

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k = Taxa DI *over* divulgada pela CETIP, utilizada com o número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- d_k = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI *over*, sendo " d_k " um número inteiro.

sendo que fator diário resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$ será calculado

com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. O produtório dos fatores diários será calculado truncando-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais após a aplicação de cada fator diário.

- 1.10.1.** A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- 1.10.2.** A Remuneração será devida anualmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração").
- 1.10.3.** O período de capitalização da Remuneração ("Período de Pagamento de Juros") é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Pagamento de Juros, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente.
- 1.10.4.** Cada Período de Pagamento de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 1.11. Amortização:** As Debêntures serão amortizadas conforme segue: (i) 20% (vinte por cento) de seu Valor Nominal, atualizado nos termos do item 1.5 acima, será devido em 1.º de abril de 2005; (ii) 30% (trinta por cento) de seu Valor Nominal, atualizado nos termos do item 1.5 acima, será devido em 1.º de abril de 2006; e (iii) o saldo remanescente de seu Valor Nominal, atualizado nos termos do item 1.5 acima, será devido na Data de Vencimento, ou seja, em 1.º de abril de 2007.
- 1.12. Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, total ou parcialmente, por preço não superior ao seu Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
- 1.13. Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração, ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento;
- (ii) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- (iii) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor em conjunto ou isoladamente ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a Data da Emissão, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado, ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a Data da Emissão, ou o equivalente em outras moedas;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação relevante não pecuniária prevista na Escritura de Emissão das Debêntures não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação do respectivo inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário; e,
- (vii) demais casos previstos em lei.

- 1.14. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou, (ii) na Instituição Escriuturadora, para as Debêntures não registradas no SND.
- 1.15. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os pagamentos por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 1.16. Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e, (iii) incidência da Remuneração, sendo os juros mencionados no item (ii) e a Remuneração calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.
- 1.17. Decadência do Direito aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto no item 1.16. supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 1.18. Publicidade:** todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas, bem como todos os demais avisos previstos na Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM n.º 400"), serão, obrigatoriamente, veiculados, na forma de avisos, nos jornais habitualmente utilizados pela Emissora para realização de suas publicações.

2. Procedimento da Distribuição Pública

- 2.1.** A Distribuição Pública Debêntures será efetuada de acordo com o disposto na Instrução CVM n.º 400, sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que a Instituição Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará plano de distribuição, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos previstos no artigo 33, parágrafo 3.º, da Instrução CVM n.º 400.
- 2.2.** O público alvo para as Debêntures são investidores qualificados, conforme definidos pela regulamentação editada pela CVM.
- 2.3.** Em caso de Distribuição Parcial das Debêntures, o investidor poderá, no ato de aceitação, que se dará com a assinatura do boletim de subscrição, condicionar sua adesão à (i) distribuição da totalidade das Debêntures ou (ii) à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, que não poderá ser inferior à quantidade e montante previstos para a Distribuição Parcial. Na hipótese prevista no item (ii), o investidor deverá confirmar, ao assinar o boletim de subscrição, se pretende adquirir a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso não seja colocada a totalidade das Debêntures no período de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação presente Anúncio e o investidor tenha condicionado sua adesão à distribuição da totalidade das Debêntures, as Debêntures por ele subscritas serão resgatadas pelo seu Valor Nominal atualizado na forma do item 1.10 acima, por meio do Banco Mandatário, que por ordem da Emissora, deverá creditar a conta dos investidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do período de 6 (seis) meses mencionado acima, sem reembolso da quantia relativa à CPMF.
- 2.4.** Caso não seja colocada a totalidade das Debêntures no período de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação presente Anúncio e o investidor tenha condicionado sua adesão à distribuição da totalidade das Debêntures, as Debêntures por ele subscritas serão resgatadas pelo seu Valor Nominal atualizado na forma do item 1.10 acima, por meio do Banco Mandatário, que por ordem da Emissora, deverá creditar a conta dos investidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do período de 6 (seis) meses mencionado acima, sem reembolso da quantia relativa à CPMF.
- 2.5.** Caso não seja colocada a quantidade mínima de Debêntures estipulada pelo investidor, conforme previsto no item 2.3.(ii) acima, no período de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do presente Anúncio e o investidor tenha condicionado sua adesão à distribuição de quantidade mínima por ele indicada no boletim de subscrição, as Debêntures por ele subscritas serão resgatadas pelo seu Valor Nominal atualizado na forma do item 1.10 acima, por meio do Banco Mandatário, que por ordem da Emissora, deverá creditar a conta dos investidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do período de 6 (seis) meses mencionado acima, sem reembolso da quantia relativa à CPMF.
- 2.6.** Na hipótese de não colocação da quantidade mínima prevista para a Distribuição Parcial, conforme item 1.1.1 acima, no período de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do presente Anúncio, a oferta será cancelada e as Debêntures eventualmente colocadas serão resgatadas pelo seu Valor Nominal atualizado na forma do item 1.10 acima, por meio do Banco Mandatário, que por ordem da Emissora, deverá creditar a conta dos investidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do período de 6 (seis) meses mencionado acima, sem reembolso da quantia relativa à CPMF.

3. Instituição Líder da Distribuição Pública

Banco Bradesco S.A.
Av. Ipiranga, n.º 282 - 15.º andar - São Paulo - SP - CEP: 01046-920
Telefone: (11) 3235-9377 - Fac-símile: (11) 3256-1036
At.: Departamento de Mercado de Capitais

4. Data de Início da Distribuição

A data de início da Distribuição Pública é 03 de maio de 2004.

5. Informações Complementares

O Prospecto Definitivo encontra-se disponível no endereço da sede Emissora e no endereço da Instituição Líder mencionado no item 3 acima, bem como nos endereços da CVM e da CETIP mencionados abaixo:

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5.º andar - Centro de Consultas - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Rua Formosa, n.º 367, 20.º andar - Centro - São Paulo - SP

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24.º andar, Centro - São Paulo - SP
O Prospecto Definitivo encontra-se disponível, ainda, na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.vigor.com.br), da Instituição Líder (www.shopinvest.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br).
Maiores informações sobre a Distribuição Pública poderão ser obtidas com a Instituição Líder, ou na CVM.

6. Agente Fiduciário

Planner Corretor de Valores S.A.
Avenida Paulista, n.º 2.439, 11.º andar - CEP: 01311-300 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3061-9444 - Fax: 3060-9576

7. Banco Mandatário e Instituição Escriuturadora

Banco Bradesco S.A.

8. Registro na CVM

A 3.ª Emissão foi registrada na CVM sob n.º CVM/SRE/DEB/2004/009, em 28 de abril de 2004. "O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

